



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

OBJETO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

SOLICITANTE: AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA

Em resposta á solicitação de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL em mira impetrado pela empresa AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, com sede na Rua Heitor de Andrade, 865 – Jardim Das Americas, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº 20.063.556/0001-34, esclarecemos que:

- a) O município publicou o edital de Pregão Eletrônico nº 19/2024 para Registro de Preços de Material de Construção;
- b) A empresa recorrente apresentou tempestivamente Recurso Administrativo visando Impugnação do Edital;
- c) A recorrente alega que é ilegal a exigência constante no item 4.1 do Termo de Referência: “4.1. O prazo de entrega dos bens é de até 03 (três) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA, e deve estar em conformidade com este Termo de Referência”, solicitando que seja prorrogado o prazo para entrega dos materiais.

Passamos a analisar:

A Lei nº 14.133/2021 no seu artigo 25 exige que o edital indique as condições de entrega do objeto da licitação:

“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, **à entrega do objeto** e às condições de pagamento”. (Grifo nosso).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

A definição do objeto e seus elementos característicos, definição dos prazos de entrega do objeto que será licitado são critério exclusivo da Administração. É poder discricionário da Administração estabelecer a urgência da entrega das mercadorias de acordo com sua necessidade.

O município não conta com estoque dos materiais em questão, razão pela qual necessita que os mesmos sejam entregues num prazo bem curto, conforme sua necessidade. Não pode a Administração solicitar os itens e esperar tempo demasiado para sua entrega, uma vez que deve ser respeitado também o princípio da Eficiência.

Cabe salientar ainda que o tempo necessário para percorrer a distância entre a cidade da recorrente e o Município de Progresso é bem inferior ao prazo estipulado no edital, havendo prazo hábil para organização, carregamento e entrega dos materiais.

Diante do exposto, decidimos INDEFERIR o recurso apresentado, prosseguindo com os prazos inicialmente previstos no edital.

Progresso/RS, 05 de junho de 2024.

Ricardo Miguel Heissler
Pregoeiro